Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 397/75

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ART. 50, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SE ASSOCIAR NOS TÊRMOS DO ART. 149 - § 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A UMA SOCIEDADE POR AÇÕES DENOMINADA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, COM CAPITAL SOCIAL DE Cr$ 1.630.000,00, A SUBSCREVER 1.003 AÇÕES DÊSSE CAPITAL, NO VALOR DE Cr$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) CADA UMA, SENDO 415 ORDINÁRIAS E 588 PREFERENCIAIS, BEM COMO A REALIZAR, NO ATO DE CONSTITUIÇÃO, A PARCELA DE Cr$ 1.504,50 (UM MIL, QUINHENTOS E QUATRO CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE A 15 % (QUINZE POR CENTO) NO CAPITAL SUBSCRITO.

ART. 2º - A EMPRÊSA A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, TEM COMO OBJETIVO EXECUTAR, NOS TERRITÓRIOS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, OS PLANOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS POR ELA APROVADOS PARA A CONSTRUÇÃO E/ OU MELHORIA E/OU CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS QUE FOREM IDENTIFICADAS E SELECIONADAS COMO "ALIMENTADORAS", PODENDO, PARA ÊSSE EFEITO, PRATICAR QUAISQUER ATOS DE COMÉRCIO DERIVADO DAQUELAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA DE SEUS ACIONISTAS, A SOCIEDADE PODERÁ AMPLIAR SEUS OBJETIVOS A OUTRAS ATIVIDADES QUE EXIJAM, IGUALMENTE, A COOPERAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE SEU INTERÊSSE.

ART. 3º - PARA INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS NA SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI O MUNICÍPIO DE AGUDO PODERÁ UTILIZAR BENS DE DIREITO ALIENÁVEIS QUE POSSUA, RELACIONADOS COM MATÉRIA RODOVIÁRIA, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO PRESENTE EXERCÍCIO E SUBSEQUENTES E CONSIGNAR VERBA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER ÀS CHAMADAS FEITAS PELA REFERIDA EMPRÊSA.

ART. 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS CINTEA, É CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO, QUE POSSAM RECAIR SÔBRE SEUS BENS, RENDAS, SERVIÇOS, TRANSAÇÕES, ETC., PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, NOS TÊRMOS DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL EM VIGOR.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, AUTORIZADO :

A) A DESIGNAR POR DECRETO, O REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PERANTE A COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI;

B) A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, SOB GARANTIA QUE OFERECER, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS OBJETIVOS DESTA LEI;

.....

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

c) a oferecer a garantia do Município sob a forma de fiança, aval, endôsso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociadas pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de Cr$.-.... Cr$1.504,50 (um mil, quinhentos e quatro cruzeiros e cincoenta centavos), para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital - subscrito na emprêsa, como dispôsto no artigo 1º desta Lei;

e) a consignar, nas propostas orçamentárias para 1976 e 1977, verba própria para integralização do restante do capital - subscrito na emprêsa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Agudo fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sôbre os negócios realizados pela emprêsa referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo, aos 31 de julho de 1975.-

Bel. Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal.